EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 13,
de 23 de março de 1.999.

Restaura a redação dada pela Emenda nº 07/93 ao parágrafo 2º do artigo 119 da L.O.M.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e, ela, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo único - O parágrafo 2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Leme, modificado pela Emenda nº 11/97, volta a ter a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 07/93, a saber:

"§ Segundo - As disposições do parágrafo anterior não se aplicam às áreas verdes, praças ou de lazer, assim definidas em projetos de parcelamento do solo aprovados anteriormente à vigência da Lei Municipal nº 1.766, de 1º de março de 1.988, desde que tais áreas venham a ser utilizadas unicamente para implantação de equipamentos públicos destinados a atendimento escolar e ou de saúde pública."

Leme, 23 de março de 1.999.

Orozimbo Sandoval
Presidente

Joubert Pagliari Faccioli
1º Vice Presidente

Joel Roberto de Góes Pinto
2º Vice Presidente

Sebastião Donizeti Bazon
1º Secretário

Antonio Alves Santos
2º Secretário.

Publicada no Quadro de Editais
da Câmara Municipal, em 23/03/99.

João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo